



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 144, de 21 de agosto de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato junto ao Banco do Brasil S/A, para concessão de empréstimos a servidores, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato junto ao Banco do Brasil S/A, para concessão de empréstimos a servidores municipais, nos termos desta Lei.
- Art. 2º - O Contrato mencionado no art. 1º terá como partes, de um lado, a BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, representada pela Agência de São José do Rio Claro - MT, do Banco do Brasil S/A, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, representada por seu Prefeito Municipal e por seu Secretário Municipal de Finanças.
- Art. 3º - O limite autorizado da obrigação é de R\$172.463,64 sendo: Principal R\$119.950,00; Juros e Encargos: R\$ 52.513,64, para pagamento em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e iguais, de R\$ 14.371,97, a partir de 29/09/97.
- Art. 4º - O principal, no montante de R\$ 119.950,00 será repassado diretamente aos servidores, em suas respectivas contas bancárias, conforme demonstrativo assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Diamantino - MT, sob nº 6.884, no Livro bl8, em 15/07/97, conforme débito da Folha de Pagamento de 1996, regularmente empenhado.
- Art. 5º - O Contrato, autorizado por esta Lei, não vincula receitas orçamentárias ou constitucionais.

-segue-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Fls. -2-

- Art. 6º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/07/97.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Public. em: 21/08/97

Visto: